

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 27/2020

PROPOSIÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

AUTORIA

VEREADORES VOLNIR STRATMANN, MARIA CRISTINA DICK RIGO E ADAIR LUIZ GONÇALVES

EMENTA

ALTERA O ARTIGO 57, *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente a proposta de Emenda à Lei Orgânica 02/2020, de Autoria dos Vereadores Volnir Stratmann, Maria Cristina Dick Rigo e Adair Luiz Gonçalves, que **ALTERA O ARTIGO 57, *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** chegou ao entendimento de que a finalidade da proposição é alterar o mandato da mesa diretora para que ocorra no tempo de um biênio, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo. A medida valerá para a próxima legislatura e seguintes.

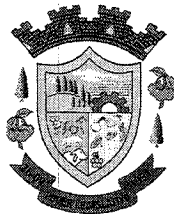
ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência do Poder Legislativo do Município, conforme dispõe artigo 64, II, da Lei Orgânica Municipal.

Do mesmo modo, para dar início ao trâmite da proposição, são necessários, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, o que resta preenchido no caso em análise.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, conforme motivação exposta, visa, na prática, conferir maior tempo do mandato da mesa diretora para que esta desempenhe o planejamento e gestão da casa com preparo, organização e programação.

A proposta, por ter a finalidade de aproximar a redação do mandato de mesa com aquela estabelecida nas Constituições Federal e Estadual do Estado de Santa Catarina, encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade. Assim, tendo em vista a justificativa exposta na proposta, o parecer jurídico juntado e as informações constantes na tramitação, não identificamos sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na proposição, bem como possível contrariedade ao interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

No que tange ao aspecto redacional, a proposta não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovados na forma apresenta pelos seus autores.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 02/2020.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 08 de julho de 2020.

  
ADAIR LUIZ GONÇALVES  
PRESIDENTE

  
MARIA CRISTINA DICK RIGO  
MEMBRO

  
VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO  
RELATOR